



3463550 00135.206857/2023-19



NOTA DE REPÚDIO DO CONANDA

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e o Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral a criança e ao adolescente, vêm a público REPUDIAR a execução do Adolescente (C.E.R.B) de 17 anos pela Policial Militar do Espírito Santo, na cidade de Pedro Canário, Norte do Espírito Santo, no dia 01 de março de 2023 e solicitar através deste documento providências de todo o sistema de garantia de direitos local.

Destacamos que a legislação vigente aponta para o dever da família, da sociedade e do poder público à garantia da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, pondo-os a salvo de qualquer tratamento violento, vexatório ou constrangedor.

Esse episódio violento em plena luz do dia, constata a falência dos órgãos públicos em ofertar proteção por meio das forças de segurança e sua incapacidade de produzir ações que promovam a vida e não a morte, em nome de uma segurança pública pautada na higienização por meio do extermínio da população de jovens negros e periféricos.

É inadmissível que episódios como este continuem acontecendo pelo Brasil a fora, sem que seja levantado um debate com toda a sociedade. Dados do Anuário de Brasileiro de Segurança Pública 2022, apontam que em 2021 foram mortos de forma violenta 2.555 crianças e adolescentes no Brasil, desses 308 foram em decorrência de ação policial. Em relação ao perfil racial 66,3% das vítimas são negras.

O CONANDA ao lançar essa Nota Pública não expressa apenas sua indignação com esse episódio ocorrido no Estado do Espírito Santo e com os lamentáveis dados de mortes violentas letais contra crianças e adolescentes no Brasil, mas faz um chamado da sociedade para a urgente necessidade de um debate nacional para a proteção da vida das crianças e adolescentes do nosso país.

Sendo necessário um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, para que no Brasil ao pensar em Criança, Adolescentes e jovens se celebre a vida e não a contabilização das mortes. (<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>).

ARIEL DE CASTRO ALVES

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARINA DE POL PONIWAS

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Pol Poniwas, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel de Castro Alves, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 24/03/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3463550** e o código CRC **37F74B1D**.

Referência: Processo nº 00135.206857/2023-19

SEI nº 3463550